



000090

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA  
CNPJ. 16.444.804/0001-10

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 001/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO N.º. 025 / 2024**

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE  
SOBRADINHO/BA E, DO OUTRO, A EMPRESA INSTITUTO  
ALBERIONE, NA FORMA ABAIXO.*

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no CPF nº 002.905.395-10, portador da Carteira de Identidade nº 866398970 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **INSTITUTO ALBERIONE**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº. 53.781.423/0004-03, com sede na Rua Botucatu, nº 171, Sala 16 Andar 01, Vila Clementino, São Paulo – SP, CEP: 04.023-060, neste ato representado pela Sra. **ELIANE APARECIDA DEPRÁ**, inscrito no CPF sob o n.º 099.864.338-60 e RG nº 39.363.806-6 SSP/CE, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2024**, com fulcro no art. 74, inc. II, Lei Federal nº. 14.133/21, de 1º de Abril de 2021 c/c Decreto Municipal nº 086/2023, de 26 de Dezembro de 2023, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como OBJETO a contratação de prestação de serviço de apresentação artística, tipo BANDA, para apresentação de show no Paço Municipal na Sede do Município de Sobradinho-BA, em comemoração ao **"35º Aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município"**, a ser realizado nos dias 24 e 25 de Fevereiro de 2024, com o seguinte serviço:

- apresentação artística, do Cantor: **"Walmir Alencar (Ministério Adoração e Vida)"**, com todos os seus integrantes, no dia **25/02/2024 das 20h00min às 21h30min - com duração de 01h30min.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes à função do CONTRATADO, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

Página 1 de 6

REGIS CLEIVYS  
SAMPAIO  
BENTO:002905  
39510



000091

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA  
CNPJ. 16.444.804/0001-10

- 2.1. O CONTRATADO se compromete a realizar a apresentação da Banda em **01h30min (uma hora e trinta minutos)** de duração, na sede do Município de Sobradinho/BA.
- 2.2. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução do valor integral.
- 2.3. Cumprir data e horário previsto neste contrato.
- 2.4. Zelar para o bom desempenho do espetáculo.
- 2.5. Apresentar repertório compatível com o objeto deste contrato.
- 2.6. Arcar com as despesas de transporte, pagamento de funcionários, equipe técnica, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, impostos, hospedagens, alimentação, etc.
- 2.7. Todas as informações contidas na proposta, vinculam a Contratada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade do CONTRATADO, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida nesse instrumento, sem prejuízo as demais sanções legais.

### CLÁUSULA TECEIRA- DOS PRAZOS

- 3.1. A vigência do presente contrato terá termo inicial na data de sua assinatura e termo final em 30 de Março de 2024.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

- 4.1. O valor global do contrato importa em **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**.

- 4.2. O valor será pago da seguinte forma:

A - Depósito bancário na **Agência 0081 – Banco ITAÚ - Conta Corrente nº. 22629-2, em nome da empresa: Instituto Alberione, CNPJ: 53.781.423/0004-03**, em uma única parcela até o primeiro dia útil seguinte a realização do show, mediante apresentação da Nota Fiscal.

- 4.3. Nos valores contidos na presente cláusula estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos a mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte e seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total da prestação de serviços.

- 4.4. Os preços são fixos e irrevogáveis;

- 4.5. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Sobradinho, inscrita no CNPJ/MF nº 16.444.804/0001-10, sediada a na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, neste Município.

- 4.6. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Página 2 de 6

REGIS CLEIVYS - Assinado de forma digital  
por REGIS CLEIVYS  
SAMPAIO  
BENTO:0029053  
9510  
BENT0029053510  
Data: 2024.02.09  
13:55:11 -0300'



000092

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA

CNPJ. 16.444.804/0001-10

5.1. As despesas decorrentes deste contrato serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias, para as unidades gestoras abaixo relacionadas:

**Secretaria: 0208 – Secretaria Munic. De Turismo, Cultura e Esportes**

**Unidade: 0208001 – Fundo Municipal da Cultura**

**Projeto/Atividade: 13.392.005.2.064 – Gerenciamento Eventos Culturais**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Prestação de serviços – Pessoa Jurídica**

**Fonte: 15000000**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, no ato da assinatura desta avença, a cópia do Ofício acerca da reserva orçamentária vinculado ao serviço definido neste contrato (Cláusula Segunda), atestado e expedido pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. Os serviços constantes neste contrato será fiscalizado pela servidora: **Fabiana da Silva Medeiros**, matrícula nº 12795, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar o serviço e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados pelos fiscais designados pela Secretaria solicitante.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Disponibilizar local adequado para a apresentação da CONTRATADA; como palco, som iluminação e com todas as normas de segurança.

Página 3 de 6

REGIS CLEIVYS

SAMPAIO

BENTO:002905395

10

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES  
RUA JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA  
CNPJ: 16.444.804/0001-10



000093

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA

CNPJ. 16.444.804/0001-10

- 9.2. Segurança necessária para o bom desempenho da parte artística bem como dos equipamentos e instrumentos.
- 9.3. Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da CONTRATADA.
- 9.4. Contratar pessoal capacitado para segurança, que garanta a integridade física dos componentes da CONTRATADA, bem como dos membros da equipe de produção no local onde será realizado o espetáculo.
- 9.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- 9.6. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 9.7. Providenciar os pagamentos a CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.
- 9.8. A mídia utilizada pela CONTRATANTE para fins exclusivos de divulgação do evento, aqui fazendo uso de quaisquer dos direitos personalíssimos do artista da CONTRATADA (imagem, som instrumental, som da voz e nome artístico), poderá ser veiculada por quaisquer meios ou suportes (físico ou digital) desde que, sem finalidade comercial e/ou exploração/venda de intervalos publicitários, nem tampouco direito a qualquer reexibição, favoritação ou impulsionamento do referido conteúdo, nem direito a hospedagem do conteúdo na página oficial do CONTRATANTE após o evento.
- 9.9. É de responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento das despesas referente às Licenças, Alvarás, em especial, o recolhimento da taxa do ECAD de forma antecipada, no escopo de promover a regularização do Evento;
- 9.10. A CONTRATANTE, bem como seus colaboradores e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de início da apresentação musical bem como o respectivo tempo de duração de cada artista, em especial, do artista da CONTRATADA, não podendo durante a apresentação desta realizar qualquer interrupção, seja de qualidade político partidária e/ou para divulgação de marcas/produtos e/ou serviços de patrocinadores do Evento ou da própria CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 10.1. Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo contratante;
- 10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidade apontadas pelo CONTRATANTE;
- 10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida exclusiva e comprovadamente causados pela ação ou omissão de sua equipe.
- 10.5. Substituir, de forma imediata e às suas expensas, os produtos e/ou realizará a devida correção dos serviços, os quais não estejam em condições adequadas de uso e/ou atendimento das

Página 4 de 6



000094

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA  
CNPJ. 16.444.804/0001-10

necessidades da Administração, após o fornecimento e/ou prestação dos serviços estejam em conformidade com as exigências do Contratante.

**10.6.** Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do presente contrato, exclusivamente inerentes à sua equipe.

**10.7.** Oferecer garantia dos serviços prestados que não poderá ter duração inferior a do prazo contratual.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

**11.2.** Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

**11.3.** O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

**11.4.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**12.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

**12.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO**

**14.1.** O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133, de 2021.

Página 5 de 6

REGIS CLEIVYS  
SAMPALCO  
BENTO:0029053951  
0Assinatura de forma digital por  
REGIS CLEIVYS SAMPALCO  
EMPREGADO PÚBLICO  
Data: 2024/02/09 13:05:39  
01/19



000095

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA  
CNPJ. 16.444.804/0001-10

14.2. É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento, conforme disposto do artigo 94, inciso II, e §2º, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem justos, contratados e de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Sobradinho/BA, 09 de Fevereiro de 2024.

REGIS CLEIVYS  
SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por  
REGIS CLEIVYS SAMPAIO  
BENTO:00290539510  
Dados: 2024.02.09 13:06:19  
-03'00'

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**  
**REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

ELIANE APARECIDA  
DEPRA:09986433860

Assinado de forma digital por  
ELIANE APARECIDA  
DEPRA:09986433860  
Dados: 2024.02.09 14:31:22 -03'00'

**INSTITUTO ALBERIONE**  
**ELIANE APARECIDA DEPRÁ**  
Diretora Presidenta  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1. Jana Maria \_\_\_\_\_;

Nome:

CPF/MF: 045.900.485-90

2. Elaine \_\_\_\_\_;

Nome:

CPF/MF: 067.785.915-52



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Sobradinho**

000096

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BA**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**Processo Administrativo:** 009/2024 **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 Contrato 025/2024.**  
**Contratante:** MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA. **Contratada:** INSTITUTO ALBERIONE. **Objeto:** Contratação de prestação de serviço de apresentação artística, tipo BANDA, para apresentação de show no Paço Municipal na Sede do Município de Sobradinho-BA, em comemoração ao "35º Aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município", a ser realizado nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2024, com o seguinte serviço: - apresentação artística, do Cantor: "Walmir Alencar (Ministério Adoração e Vida)", com todos os seus integrantes, no dia 25/02/2024 das 20h00min às 21h30min - com duração de 01h30min. **Vigência:** 09/02/2024 a 30/03/2024. **Valor:** R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão 0208001 – Fundo Municipal da Cultura, Projeto/atividade 13.392.005.2.064 – Gerenciamento Eventos Culturais, elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Prestação de serviços – Pessoa Jurídica, Fonte de recurso 15000000. **Fundamentação legal:** artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

**SOBRADINHO - BA, 09 de fevereiro de 2024.**



---

**Thaciana Carla Silva Mangabeira**  
Decreto Nº 008/2024  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA**



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000097

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BA  
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 009/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 Contrato 025/2024.  
Contratante: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA. Contratada: INSTITUTO ALBERIONE. Objeto: Contratação de prestação de serviço de apresentação artística, tipo BANDA, para apresentação de show no Paço Municipal na Sede do Município de Sobradinho-BA, em comemoração ao "35º Aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município", a ser realizado nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2024, com o seguinte serviço: - apresentação artística, do Cantor: "Walmir Alencar (Ministério Adoração e Vida)", com todos os seus integrantes, no dia 25/02/2024 das 20h00min às 21h30min - com duração de 01h30min. Vigência: 09/02/2024 a 30/03/2024. Valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão 0208001 – Fundo Municipal da Cultura, Projeto/atividade 13.392.005.2.064 – Gerenciamento Eventos Culturais, elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Prestação de serviços – Pessoa Jurídica, Fonte de recurso 15000000. Fundamentação legal: artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

SOBRADINHO - BA, 09 de fevereiro de 2024.

Thaciana Carla Silva Mangabeira  
Decreto Nº 008/2024  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

